



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91  
CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

LEI Nº 70/99

Ementa : Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei tem por finalidade estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano de 2000, conforme estabelecido a seguir:

- I - As metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II - As Despesa de Capital para o ano 2000;
- III - Regras para Elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV - Alterações na Legislação Tributária em 2000;
- V - Regras para Política de Pessoal em 2000.

**Art. 2º** - A Lei Orçamentária Anual, estimará a receita e fixará a despesa e preço de julho de 1999.

**Art. 3º** - Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual poderão serem atualizados para os meses de abril, julho e outubro de acordo com a variação de cada período e com base no índice oficial.

**Art. 4º** - As modificações à Lei Orçamentária Anual, será feita através dos Créditos Adicionais conforme o previsto na Constituição Federal, nos artigos 165, parágrafo 8º e 167 inciso V e o estabelecido nos artigos 41 à 46 da Lei 4.320 de 17.03.1964.

**Parágrafo Único** - Considera-se também modificação à Lei Orçamentária Anual as transposições, os remanejamentos e/ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e só poderá efetuada conforme o estabelecido no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Para fins desta conceituam-se:

I - **CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO** - Os projetos e as atividades alocados à Lei Orçamentária Anual, bem como, os criados através de créditos e extraordinários;

II - **ÓRGÃO** - A unidade orçamentária constituindo o agrupamento de todos os serviços subordinados à mesma repartição e que serão consignadas dotações próprias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91  
CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

III - **TRANSPOSIÇÃO** - O deslocamento de uma categoria de programação para outra do mesmo órgão;

IV - **TRANSFERÊNCIA** - O Deslocamento de recurso da reserva de contingência para uma categoria de programação, bem como, de uma função de governo para outra.

## CAPÍTULO II

### DA PROGRAMAÇÃO PARA 2000

**Art. 6º** - A programação para o exercício do ano de 2000 com relação as despesas de capital são metas previstas no Plano Plurianual 2000/2002 e constante do Anexo Único a esta Lei.

## CAPÍTULO III

### DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**Art. 7º** - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará até 30 de setembro do corrente exercício ao Poder Legislativo, será composta de:

I - Mensagem ao Legislativo contendo a Situação Econômica Financeira, a Situação da Dívida Municipal Flutuante e Fundada, os saldo de Créditos Especiais e os Direitos do Município passíveis de realizações em 1999, os restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - Projeto da Lei Orçamentária Anual;

III - Os quadros de detalhamento das despesas (QDD)

IV - Os anexo da Lei 4.320/64;

a) - Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo a categoria econômica;

b) - Anexo 2 - Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;

c) - Anexo 6 - Demonstrativo dos Programas de trabalho;

d) - Anexo 7 - Programa de Trabalho de Governo, Demonstrativo de funções, Programas e Sub-Programas por Projetos e atividades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91  
CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

e) - Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa órgão e funções de Governo.

**Art. 8º** - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 03 de 21.02.90 da SOF/SEPLAN.

**Art. 9º** - A Despesa será detalhada de acordo com o estabelecimento na Portaria 35 de 01.08.1989 da SOF/SEPLAN, compreendendo:

- I - Categoria Econômica;
- II - Grupo de Despesa;
- III - Modalidade de Aplicação
- IV - Elemento de Despesa.

**Art. 10º** - A Receita Municipal será constituída da forma seguinte:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De transferências constitucionais;
- III - De atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV - De convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades ou Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V - Oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - Da cobrança da Dívida Ativa;
- VII - Oriundas de Empréstimos e Financiamentos devidamente autorizado pelo Poder Legislativo;
- VIII - Outras rendas

**Art. 11º** - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos e as aquisições de bens e serviços e execuções de obras do Municípios.

**Inciso 1º** - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - Pessoal e Encargo Social;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**

RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91  
CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

II - Serviço da Dívida Pública Municipal;

III - Contrapartida de Convênios e Financiamentos;

IV - Os Projetos e Obras em andamento que ultrapasse a 30% (trinta por cento), do cronograma da execução.

**Inciso 2º** - As atividades de manutenção básicas terão preferência sobre as atividades que visam a sua expansão.

**Inciso 3º** - Os Projetos de execução prevalecerão sobre os novos projetos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 12º** - O Orçamento fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referentes ao Poder Executivo, seus Órgãos e entidades da administração direta e indireta dos fundos legalmente constituídos.

**Art. 13º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 30 de julho a sua proposta parcial que corresponderá ao limite de até 10% (dez por cento) do total das receitas municipais arrecadas oriundas dos tributos municipais e das transferências constitucionais oriundas do patrimônio municipal, ficando o Executivo autorizado a constar da Proposta Orçamentária os valores de julho de 1999, caso não seja obedecido o prazo acima estabelecido.

**Art. 14º** - O Orçamento Fiscal somente ser poderá modificado ou alterado conforme o previsto no artigo 4º desta Lei.

**Art. 15** - O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 16º** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá todos os órgãos e entidades, que pratiquem ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, bem como, os fundos legalmente constituídos.

**Art. 17º** - As receita do Orçamento da Seguridade Social serão as transferidas do Orçamento Fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91  
CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

**Art. 18º** - As despesas do Orçamento da Seguridade Social serão as constantes do quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) dos órgãos e entidades de Saúde, Previdência Social.

## CAPÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 19º** - O Município atualizará a sua Legislação Tributária, adequando às Normas Federais e Estaduais.

**Art. 20º** - Na atualização de sua Legislação Tributária, implicará na modernização da Máquina Fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, aumentar a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

**Art. 21º** - Parágrafo Único - Os esforços previstos no artigo anterior se estenderão à administração e a cobrança da Dívida Ativa.

## CAPÍTULO VII

### DA POLÍTICA DE PESSOAL

**Art. 22º** - As despesas de pessoal ativo, inativo e pensionista não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do total das receitas correntes, excluindo-se dessa as despesas com remuneração dos agentes políticos.

**Art. 23º** - Só poderá haver aumento de despesas de pessoal com dotação específica e saldo para atender-las nos casos seguintes:

I - Aumento de Remuneração

II - Criação de Cargos

III - Alteração da Estrutura de Carreiras

IV - Admissão de Pessoal, através de Concurso Público

V - Admissão de Pessoal por excepcional e interesse público na forma do art. 37º inciso IV das Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Na inexistência de dotação e saldo para atender as despesas previstas neste artigo, a autorização para abertura de créditos adicionais poderá constar da própria Lei que altera a Política Pessoal.

educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - Contrapartida de Convênios e Financiamentos.

**Art. 25º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e Entidades privadas, nacionais e internacionais e suplementar dotações até o limite de 100% (cem por cento) do total das despesas fixadas.

**Art. 26** - Após a sanção da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo autorizará um Quadro de Programação Financeira para a execução dos projetos e atividades de acordo com as prioridades e dos recursos financeiros e disponíveis para cada trimestre fiscal, conforme estabelecidos nos artigos 47 à 50 da Lei 4.320/64.

**Art. 27** - As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, considerando-se o percentual das despesas do poder em relação ao orçamento total do município, e aplicando-se este percentual sobre as seguintes receitas:

I - Diretamente arrecadadas dos tributos municipais;

II - Decorrentes das transferências constitucionais, das União e do Estado, oriundas de tributos;

III - Decorrentes da aplicação financeira oriundas dos incisos I e

II.

**Parágrafo Único** - Para efeito das transferências ao Poder Legislativo excluem-se as receitas com vinculação específicas como as de convênios, operações de créditos bem como as de caráter indenizatório como ROYALTIES e assemelhados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**

RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91  
CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito em, 12 de julho de 1999.

GERSON HENRIQUE DE MELO  
-PREFEITO-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**

RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91  
CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

## **ANEXO UNICO DA LEI 70/99**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

O Município obedecerá, como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, na elaboração de Orçamentos como seguem:

- I - Administração, planejamento e finanças

#### **JUDICIÁRIA**

- 1 - Manter em convênio com órgãos competentes e segurança pública e sistema carcerários para manutenção da ordem social.

#### **ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- 1 - Regularizar a situação financeira do pessoal com adequação ao pagamento as salário mínimo;
- 2 - Reciclagem do pessoal, objetivando aperfeiçoamento da estrutura administrativa e melhoria dos serviços prestados;
- 3 - Revisar o Código Tributário e o Setor, procurando a sua atualização e melhoria da arrecadação para manter e ampliar os rendimentos e interferências socio econômica municipal;
- 4 - Promover a atualização do tomo do patrimônio, localizando, identificando e reavaliando todo o herário público;
- 5 - Manutenção, ampliação e equipamento da Câmara Municipal.

- II - desenvolvimento Social

#### **COMUNICAÇÕES**

- 1 - Ampliar sistema de recepção do sinal de TV, inclusive com novos canais na sede e distritos.

#### **EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 1 - Ampliará e manter a rede escolar municipal, de ensino pré-escolar creches, fundamental, básico e especial na sua estrutura física e equipamentos, material didático e suplemento alimentar (merenda);
- 2 - Construir nas escolas municipais quadras poliesportivas;
- 3 - Construção de novos grupos escolares;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**

RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91  
CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

- 4 - Construção de uma casa de estudantes na Sede do Município;
- 5 - Restauração da Rede Escolar existente.

## **SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

- 1 - Manter o hospital municipal, com material, conservação pessoal e equipamentos;
- 2 - Apoiar o pequeno produtor rural com incentivos a aração de terras e distribuindo sementes para o plantio;
- 3 - Implantar programa de prevenção a secas e enchentes através de construção de barragens e açudes;
- 4 - Implantar programa de inspeção sanitária;
- 5 - Construção de matadouros nos distritos;
- 6 - Arrendamentos de terras para distribuição e população carente;
- 7 - Construção de feira, Parques e Produtos Derivados.

## **ENERGIA E RECURSOS MINERAIS**

- 1 - Ampliar e manter a rede elétrica urbana e rural;

## **INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS**

- 1 - Incentivar a implantação de pequenas indústrias e comércio artesanal tais como olarias, pré-moldados etc;
- 2 - Construir pontes e bueiras de apoio nos Sítio e Distritos para escoamento da produção;
- 3 - Instalação de poços artesianos na zona rural;
- 4 - Construção e manutenção de Feira, Parque e Produtos derivados.

## **TRANSPORTE**

- 1 - Construir terminal rodoviário;
- 2 - Ampliar e manter estradas vicinais no Município;
- 3 - Adquirir equipamento de terraplanagens;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**

RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91  
CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

- 4 - Encascalhar estradas e vicinais.

## **ESPORTE E LAZER**

- 1 - Construção de estádio de Futebol;
- 2 - Distribuição de material esportivo aos times organizados.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 1999.

  
\_\_\_\_\_  
GERSON HENRIQUE DE MELO  
- PREFEITO -